LEI "R" Nº 39, de 7 de julho de 2020

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Dom Antonio"**, implantado na **Chácara nº 06-A-1**, com área de 25.566,39m² (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis metros e trinta e nove decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 06-A, esta desmembrada da Chácara nº 06, situada no bairro Centro, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 18.331 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

a) como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 6.018,53m² (seis mil dezoito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), equivalente a 24,49% (vinte e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

b) como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 376 da quadra nº 03, com área de 3.135,78m² (três mil cento e trinta e cinco metros e setenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 12,76% (doze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como área de "uso institucional";

c) como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 418 da quadra nº 03, com área de 989,24m² (novecentos e oitenta e nove metros e vinte e quatro decímetros quadrados), correspondente a 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "APP" – Área de Preservação Permanente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.655, de 8/07/2020